



Salvador, 13 de março de 2018

**Confederação Brasileira de Futebol**

Sr. Marco Polo Del Nero

Presidente

**RECOMENDAÇÃO Nº 07/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça firmatário, no uso de uma das suas atribuições legais, especialmente, do quanto disposto no art. 84, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 11/96, no bojo do I.C. nº 003.9.31923/2018,

Considerando que confrontos entre torcidas rivais têm ocorrido nas proximidades ou nos seus deslocamentos para os estádios, há anos, em jogos de futebol entre o E.C. Bahia e o E.C. Vitória;

Considerando que, antes do jogo entre E.C. Bahia e E.C. Vitória, realizado na Arena Fonte Nova em 9/04/17, graves confrontos entre torcidas rivais no entorno do estádio voltaram a ocorrer, consoante relatório oriundo da Polícia Militar do Estado da Bahia, já encaminhado para essa entidade;

Considerando que, antes do jogo entre E.C. Bahia e E.C. Vitória, em 9/04/17, de um ônibus, com integrantes da Torcida Uniformizada Imbatíveis - TUI, jogaram dois rojões contra torcedores do E.C. Bahia, quando estes transitavam nas proximidades de viaduto que serve de acesso ao estádio, próximo ao portão da torcida visitante;

Considerando que, cerca de uma hora depois, outros rojões foram lançados, desta vez, contra a torcida do E.C. Vitória, nas proximidades do Restaurante A Porteira do Dique do Tororó e, em seguida, ocorreu uma "guerra campal" entre TUI e torcedores do E.C. Bahia, sendo necessário que o Batalhão da Polícia de Choque e Esquadrão da Polícia Montada intervissem com equipamentos e munições químicas para debelar o conflito;



Considerando que, posteriormente, também no entorno da Arena, próximo ao viaduto de Nazaré, um terceiro conflito ocorreu entre TUI e Torcida Organizada Bamor, sendo necessário, mais uma vez, a intervenção da Polícia Militar;

Considerando que, por volta das 19:50 horas daquele mesmo dia, após a partida de futebol, nas proximidades do estádio, integrantes da torcida rival foram alvejados com disparos de arma de fogo por integrante da TUI, acarretando a morte de uma das vítimas;

Considerando que, apesar da utilização de cerca de seiscentos policiais militares em dias de clássico BAVI e da atuação eficiente da Polícia Militar para debelar confrontos entre torcidas e torcedores rivais, não é possível impedir que conflitos aconteçam e que, para serem contidos, a Polícia Militar não pode prescindir do uso da força e de aparato à sua disposição;

Considerando que, após o acatamento das Recomendações 02/17 e 04/17 pela Confederação Brasileira de Futebol, expedidas pelo Ministério Público do Estado da Bahia, acerca da adoção de torcida única para o clássico, seis partidas de futebol foram realizadas entre as duas equipes, no ano de 2017, sem registro de qualquer conflito entre torcidas, conforme Relatórios de Serviço lavrados pela Polícia Militar e Ata de Audiência realizada na Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador, já enviadas a essa entidade;

Considerando que, no Estado de São Paulo, Recomendação expedida pelo Ministério Público daquele Estado e dirigida aos Presidentes da CBF e FPF, acarretou a adoção da exitosa medida de torcida única em todos os clássicos entre as quatro grandes agremiações de futebol existentes nos últimos anos, evitando, por completo, os confrontos entre torcidas rivais, inclusive, nas proximidades dos estádios, causando o aumento de público nos estádios em 38% e propiciando ao estado diminuir o contingente de policiais militares para os jogos em cerca de cento e vinte homens, os quais podem servir no policiamento do restante da cidade;



Considerando que compete aos órgãos públicos o planejamento da segurança nos eventos esportivos abarcados pelo Estatuto do Torcedor e que a entidade organizadora da competição é objetivamente responsável pelos danos ocasionados aos torcedores, no que tange a falhas na segurança do evento;

Considerando que a proteção à vida e integridade física, além da segurança dos torcedores, respaldadas na legislação pátria, devem ser priorizadas em relação aos interesses particulares e econômicos;

Considerando que a adoção de torcida única nos próximos e futuros clássicos estaduais, além de todas as outras medidas que têm sido adotadas pelos órgãos públicos envolvidos durante anos, é mais uma providência, a fim de, sobretudo, evitar confrontos no entorno ou no deslocamento de torcedores para os estádios, aonde vão muitos torcedores que apenas tencionam assistir em paz os jogos e apoiar seus times com suas famílias;

Considerando que os clássicos estaduais ocorrerão em jogos chamados "de ida e volta", ou seja, os torcedores de cada agremiação poderão assistir presencialmente as partidas de futebol de seus times, quando forem mandantes, e apenas não poderão comparecer ao estádio da equipe adversária na condição de torcedor visitante;

Considerando que, recentemente, durante o final da manhã, no dia do jogo entre E.C. Vitória e E.C. Bahia de 18/02/18, na região da Baixa dos Sapateiros, nesta Capital, integrantes da Torcida Bamor e da TUI entraram em confronto, no qual ocorreu, inclusive, disparo de arma de fogo, acarretando a prisão de treze torcedores, enquanto outros se evadiram do local;

Considerando que, antes desta partida de futebol, por volta das 13:40, nas imediações do estacionamento do Estádio Manoel Barradas, torcedores rivais arremessaram pedras contra o ônibus com a Torcida Bamor, quebrando uma janela e lesionando um dos passageiros;



Considerando que, também antes do mesmo jogo, por volta das 15:30, cerca de cinquenta torcedores da TUI, contrariando determinação e planejamento de segurança do BEPE, dirigiram-se ao portão da torcida visitante, entoando cânticos e provocações à torcida rival, não acontecendo confronto por força da atuação da Polícia Militar e porque a torcida visitante havia entrado no correspondente setor do estádio;

Considerando que, durante a partida de futebol, integrantes da Torcida Bamor subiram no alambrado e derrubaram parte deste, enquanto dois torcedores do E.C. Vitória escaramaram o alambrado e invadiram o campo;

Considerando que, durante o jogo, houve depredação de sanitário do Estádio Manoel Barradas pela torcida visitante;

Considerando que, durante o jogo, integrantes da Torcida Bamor arremessaram objetos e copos de cerveja na torcida mandante, atingindo, inclusive, policiais militares que compunham a divisão das torcidas (tudo conforme relatórios e documentos anexos, oriundos da Polícia Militar da Bahia);

Considerando que Ministério Público e Polícia Militar concordam que a medida de torcida única é positiva e eficaz para impedir conflitos violentos dentro e fora dos estádios (v. cópia de Ata de Audiência anexa).

Expede **Recomendação**, para que a Confederação Brasileira de Futebol e Federação Bahiana de Futebol, esta também representante da primeira neste Estado:

**I - Determine a adoção de torcida única nos próximos e futuros jogos de futebol entre E.C. Bahia e E.C. Vitoria, quando apenas torcedores dos times mandantes poderão comparecer ao estádio;**

**II – Divulgue essa determinação para o público e comunique à Federação Bahiana de Futebol e às agremiações E.C. Bahia e E.C. Vitoria, inclusive, para que não haja carga de ingressos para torcedores do time visitante.**

  
**Olímpio Coelho Campinho Junior**

**3º Promotor de Justiça do Consumidor**

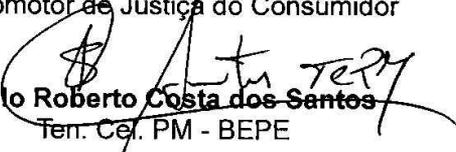


Autos MP nº 003.9.31923/2018

## ATA DE AUDIÊNCIA

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, no gabinete desta Promotoria de Justiça do Consumidor, presente o Bel. Olimpio Coelho Campinho Junior, Promotor de Justiça Titular, compareceu o **Batalhão Especializado em Policiamento de Eventos – BEPE**, através do Ten. Cel. PM Saulo Roberto Costa dos Santos, portador(a) do RG nº 182009319 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 344.377.115-72. Aberta a audiência, às perguntas formuladas pelo Promotor de Justiça, foi respondido: que, novamente, no clássico BAVI de 18/02/2018, voltaram a ocorrer atos de violência, confronto e depredação, tudo conforme relatórios da Polícia Militar encaminhados para o Ministério Público; que, durante os seis clássicos BAVIs de torcida única em 2017, não houve qualquer ocorrência ou ato de violência entre torcidas organizadas ou mesmo torcedores, inclusive, no entorno dos estádios; que, portanto, o Comando Geral da Polícia Militar e o BEPE apoiam a adoção da medida da torcida única nos clássicos BAVI, uma vez que, apesar do planejamento de segurança e da atuação eficaz da Polícia Militar para prevenir e coibir a violência dentro e no entorno do estádio, bem assim, no deslocamento das torcidas até as praças esportivas, não é possível prever todas as situações de confronto que podem acontecer. Nada mais, para constar, foi lavrada esta ata por mim, Laís Mascarenhas de Souza, Assistente Técnico Administrativo, a qual, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

  
**Olimpio Coelho Campinho Junior**  
3º Promotor de Justiça do Consumidor

  
**Saulo Roberto Costa dos Santos**  
Ten. Cel. PM - BEPE

ims



**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO - CPE**  
**BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO EM EVENTOS - BEPE**

Ofício nº 033-02-18/ CMD  
Anexo: Cópia do Relatório de Serviço Jogo Vitória X Bahia  
Certidão Número – CENFLAG-BO-18-00652

Salvador, 22 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo sr. Olympio Campinho,

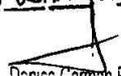
Encaminho a V.Exª, cópias do Relatório de Serviço do jogo VITÓRIA X BAHIA e Certidão número CENFLAG-BO-18-00652, para conhecimento e adoção das medidas julgadas cabíveis.

Respeitosamente,

  
Saulo Roberto Costa Dos Santos – Ten Cel PM  
Comandante

Exº. Sr  
Olimpio Coelho Campinho Junior  
3º Promotor de Justiça do Consumidor  
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré, Prédio Principal – Sala 224, 2º andar.  
Salvador - Bahia.

MINISTERIO PUBLICO DA BAHIA  
Promotoria de Justiça do Consumidor  
Recebi em 28/02/18 às 08:27 horas

  
Denise Carman Ribeiro Conceição  
Cad. 351.846



## CERTIDÃO

### Boletim de Ocorrência

Número: CENFLAG-BO-18-00652

Data: 18/02/2018 às 14:48h

Unidade: CENTRAL DE FLAGRANTES

Delegado: 204097140 - MARIA APARECIDA GUERRA DE SANTANA

### Responsável Pelo Registro

Unidade: CENTRAL DE FLAGRANTES

Servidor: 202488565 - SERGIO SANTOS CASTRO

### Dados do Fato

Tipo: Não delituoso

Classificação: Apresentação de pessoa

Data: 18/02/2018 às 12:20h

### Histórico:

FEZ-SE PRESENTE NESTA CENTRAL DE FLAGRANTES/IGUATEMI, GUARNIÇÃO DA POLICIA MILITAR COMPOSTA DO GILDISON LEON SILVA CRUZ MAT. 30. 455.236-1, SD/PM ADSON LEITE DO NASCIMENTO MAT. 30. 387.974-4 LOTADOS NA 2ª CIPM/BARBALHO, A BORDO DA VIATURA 0203, ORIUNDA DA 1ª DT EXIBINDO O BO 1867/18. CONDUZINDO OS SEGUINTE COMPONENTES DA TORCIDA ORGANIZADA IMBATÍVEIS EM RAZÃO DOS MESMOS TEREM ENTRADO EM VIAS DE FATO COM ALGUNS COMPONENTES DA TORCIDA ORGANIZADA BAMOR. RELACIONADOS EM CAMPO PRÓPRIO. VALE SALIENTAR QUE TODOS OS ITENS CITADOS NA OCORRÊNCIA ORIGINAL FICARAM APREENHIDOS NA 1ª DT SEGUNDO AFIRMA O CONDUTOR. DIANTE DO EXPOSTO O FATO FOI LEVADO AO CONHECIMENTO DA AUTORIDADE POLICIAL PARA ADOÇÃO DE MEDIDA PERTINENTE. É O REGISTRO.  
**Endereço Principal:** R. DR JJ SEABRA, BAIXA DOS SAPATEIROS, SALVADOR, BA - BR

### Pessoas Envolvidas

#### Pessoa Física

JEFERSON CONCEICAO SAMPAIO, Carteira de Identidade: 13343718-30 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: ZENILDA DOS SANTOS CONCEICAO, Pai: EDALDO DAS SANTOS CONCEICAO, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Salvador (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 11/03/1991, Solteiro (a), Civil, Endereço: R. duval de aguiar, Nº 04, casa, I. ancelmo, SALVADOR, BA - BR, Telefone Celular: 81797250, Telefone Residencial: 33826652

#### Envolvimento

Citado

GILDILON LEON SILVA CRUZ, Matrícula: 304552361, Organização: PM-BA, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Servidor Público da SSP-BA, Matrícula: 304552361, Unidade trabalho: 14ª CIP

Comunicante

ADRIANO SANTOS DE JESUS, Sexo Masculino, Mãe: OLGÁ DE JESUS SANTOS, Pai: MARCELO DE JESUS, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: BRASIL, Nascido em: 21/02/1993, Civil, Cutis: Parda, Não informado, Endereço: R. 1ª TRAV AV. IMBASSAY, MACAÚBAS/BARBA,HP, SALVADOR, BA - BR, Telefone Celular: 987622511

Citado



## CERTIDÃO

### Boletim de Ocorrência

Número: CENFLAG-BO-18-00652

Data: 18/02/2018 às 14:48h

Unidade: CENTRAL DE FLAGRANTES

Delegado: 204097140 - MARIA APARECIDA GUERRA DE SANTANA

### Pessoa Física

### Envolvimento

CRISTIAN NASCIMENTO OLIVEIRA, Carteira de Identidade: 16129038-86 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: GEIZIANE OLIVEIRA NASCIMENTO, Pai: ROSEMBERG MARQUES RIBAS OLIVEIRA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Salvador (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 03/03/1998, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Altura: 1,72m, Cabelo: Pretos, Olhos: Castanhos, Cabelo: Ondulado, Barba: Imberbe, Bigode, NENHUM, Heterossexual, Endereco: Lad. FONTE NOVA DO DESTERRO, N° 09, CASA, NAZARÉ, SALVADOR, BA - BR CEP: 40040-500, Telefone Residencial: 7186380955

Citado

EDUARDO QUEIROZ DO NASCIMENTO, Carteira de Identidade: 14631867-62 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: EZIENE DE JESUS QUEIROZ, Pai: EDVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Salvador (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 15/08/1999, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Altura: 1,76m, Cabelo: Pretos, Olhos: Pretos, Cabelo: Carapinha, Barba: Rapada, Bigode, Rapado, Heterossexual, Endereco: Av. LUZIA, N° 62, CASA, CIDADE NOVA, SALVADOR, BA - BR CEP: 40000-000, Telefone Residencial: 7132443378

Citado

ADSON LEITE DO NASCIMENTO, Matrícula: 303879744, Cargo: Soldado PM 1ª Classe, Organização: PM-BA, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Servidor Público da SSP-BA, Matrícula: 303879744, Cargo: Soldado PM 1ª Classe, Unidade trabalho: 2ª CIPM

Testemunha

PEDRO PAULO SOUSA RIBEIRO, Carteira de Identidade: 16041744-98 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: ROSENILDA DA SILVA SOUSA, Pai:

Citado

ROBSON SANTANA RIBEIRO, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Salvador (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 09/07/1997, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Altura: 1,76m, Cabelo: Castanhos, Olhos: Castanhos, Cabelo: Carapinha, Barba: Imberbe, Bigode, NENHUM, Heterossexual, Endereco: R. NOSSA SENHORA DE FATIMA, N° 59, CASA, T NEVES, SALVADOR, BA - BR CEP: 40350-000, Telefone Residencial: 7186851289

ITALO XAVIER BASSALO, Sexo Masculino, Mãe: ELOISA XAVIER NERI, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Salvador (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 28/03/1999, Civil, Cutis: Negra, Heterossexual, Endereco: Vila AIRES, N° 19, IAPI, SALVADOR, BA - BR

Citado

RAFAEL CERQUEIRA GOMES, Sexo Masculino, Mãe: MARIA DE FATIMA SOUSA CERQUEIRA, Pai: IVAN CARNEIRO GOMES, Nacionalidade: Brasileira, Nascido em: 20/09/1995, Civil, Cutis: Branca, Não informado,

Citado



## CERTIDÃO

### Boletim de Ocorrência

Número: CENFLAG-BO-18-00652

Data: 18/02/2018 às 14:48h

Unidade: CENTRAL DE FLAGRANTES

Delegado: 204097140 - MARIA APARECIDA GUERRA DE SANTANA

### Pessoa Física

### Envolvimento

Endereço: R. padre arsenio da fonseca, Nº 2 , a, pau miudo, SALVADOR, BA - BR

LUAN PIRES VIEIRA SANTOS, Carteira de Identidade: 12995005-01 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: HILDA PIRES DOS SANTOS, Pai: JORGE TADEU VIEIRA SANTOS, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Salvador (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 23/06/1993, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Altura: 1,74m, Cabelo: Castanhos, Olhos: Castanhos, Cabelo: Carapinha, Barba: Rapada, Bigode, Rapado, Não informado, Endereço: R. PROF SÁ NUNES, Nº 22 , CIDADE NOVA, SALVADOR, BA - BR CEP: 40000-000, Telefone Residencial: 7186963494

Citado

DIEGO MARCOS SOARES GUEDES, Carteira de Identidade: 09992653-93 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: JANETE ASSIS SOARES, Pai: BALBINO LIMA GUEDES, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Salvador (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 10/11/1989, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Altura: 1,75m, Cabelo: Pretos, Olhos: Castanhos, Cabelo: Carapinha, Barba: Rala, Bigode, Rapado, Heterossexual, Endereço: R. FREITAS HENRIQUE DE CIMA, Nº 62 , CASA, CX D'AGUA, SALVADOR, BA - BR CEP: 40320-150, Telefone Residencial: 7186169730

Citado

MATEUS CHAGAS CONCEIÇÃO, Sexo Masculino, Mãe: MIRIAM SILVA CHAGAS, Pai: IVAN RIBEIRO CONCEIÇÃO, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Salvador (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 20/11/1997, Separado(a), Civil, Endereço: R. ANFILOFILO DE CARVALHO, Nº 38 , E, BARBALHO, SALVADOR, BA - BR

Citado

TIAGÓ PORTUGAL DE SOUSA, Alcinha: MARIA DO SOCORRO PORTUGAL DE SOUZA, Sexo Masculino, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: BAHIA - BRASIL, Nascido em: 10/03/1986, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Não informado, Endereço: R. TRAV. ANTONIO BOMFIM ALTO DO PARÁ, Nº 24 , LARGO DO TANQUE, SALVADOR, BA - BR, Telefone Celular: 988579360

Citado

PAULO HENRIQUE DA SILVA, Sexo Masculino, Mãe: RITA CASSIA DA SILVA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Salvador (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 14/05/1987, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Não informado, Endereço: R. RUA VILA PARAÍSO , Nº 100 , ENGENHO VELHO DE BROTAS, SALVADOR, BA - BR, Telefone Celular: 93746032

Citado

DIEGO SANTOS SOUZA, Carteira de Identidade: 20894307-29 SSP/BA, Sexo Masculino, Mãe: ALINE SANTOS SOUZA, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Valença (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em: 15/04/1997,

Citado



## CERTIDÃO

### Boletim de Ocorrência

Número: CENFLAG-BO-18-00652

Data: 18/02/2018 às 14:48h

Unidade: CENTRAL DE FLAGRANTES

Delegado: 204097140 - MARIA APARECIDA GUERRA DE SANTANA

### Pessoa Física

Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Altura: 1,70m, Cabelo: Castanhos, Olhos: Castanhos, Cabelo: Ondulado, Barba: Imberbe, Bigode, NENHUM, Heterossexual, Endereço: Lad. DO PIPINO , Nº 29 , ENG V DE BROTAS , BROTAS , SALVADOR, BA - BR CEP: 40000-000, Telefone Residencial: 7133831509

### Envolvimento

Responsável: \_\_\_\_\_

MARIA APARECIDA GUERRA DE SANTANA

Código de autenticidade da certidão: ac907768-0ac3-4842-a62e-7dfc032fe110

Para verificar a autenticidade desta certidão  
acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>

CONFERE:

Em: / /

Coordenador da CPO



Visto

Cont do BEPE

**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA  
COMANDO DE POLÍCIAMENTO ESPECIALIZADO  
BATALHÃO ESPECIALIZADO EM POLÍCIAMENTO DE EVENTOS**

**RELATÓRIO DE SERVIÇO  
JOGO VITÓRIA X BAHIA**

Data: 18/02/2018

Horário: Das 11h00 h às 20h00

Comandante do Policiamento: Cap PM Fernandes

**FALTAS**

Posto de Serviço	Nome	Matricula	Cia
Local 04	Sgt PM Paulo Sena Machado	302202863	APM

**ATRASOS**

Posto de Serviço	Nome	Matricula	Cia
Observação	Não houve atrasos		

**PERMUTAS**

Posto de Serviço	PM Substituto	PM Substituído	Autorização
Escolta Visitante	Cb PM Ednei Barbosa de Jesus, Mat. 303399980	Sd PM Alan de Andrade Muniz, Mat. 304803356	Sim
Local 12	Sd PM Vitor Hugo dos Santos, Mat. 305287066	Sgt PM Ivan Pena da Silva, Mat. 302675545	Sim

**DISPENSAS**

Somente as previstas na escala. A Sd PM Mayara Soledade Barbosa, Mat. 305630617 informou que não estava se sentindo bem e não podia tirar o serviço de patrulha, ficando na base do BEPE até o término do serviço.

*Cap PM*

## OCORRENCIAS

- Apresentaram-se a este comandante de policiamento preposto do BPCh, no comando do Ten PM Ministro, com efetivo de 18 policiais do CDC e 6 cinófilos, o ESQ de Policiamento Montado, 14 conjuntos no comando do Cap PM Edenilson, o Esquadrão Águia, no comando do ST PM Cristiane com 10 motocicletas. O policiamento externo ficou sob responsabilidade do Cap PM Neres, 50ª CIPM com PTR, uma base Móvel, totalizando 35 Policiais militares;

- Identificação das patrulhas: conforme relação da sala de meios;

- Registre-se que as torcidas Bamor e Imbatíveis, não observaram o quanto exaustivamente orientados sobre a proibição de subir nos alambrados, havendo danos inclusive no alambrado da torcida visitante e invasão de campo na parte da torcida Imbatíveis, e que a situação dos alambrados, que são constantemente sobrecarregados por torcedores que sobem nos mesmos, tem que ser revista, ou mudança de material ou equipamento utilizado na separação dos torcedores do gramado ou uma ação efetiva das autoridades responsáveis pelo evento, a fim de evitar que aconteça uma tragédia e invasões em campo;

- Registre-se que por volta da 13H40 na realização da escolta da torcida visitante, nas imediações do estacionamento do ECV, torcedores não identificados utilizando vestimenta da torcida Imbatíveis, arremessaram pedras no ônibus da torcida visitante quebrando uma janela lateral e lesionando um torcedor da Bamor, Ocorrência nº 800201800008;

- Registre-se que houve invasão de campo por dois torcedores com camisa do ECV advindos do local onde fica a torcida Imbatíveis, devidamente capturados pelo efetivo do BEPE (Busca e Captura) e conduzidos para a delegacia Especial do Torcedor, onde o fato foi registrado, Ocorrência nº 800201800011;

- Registre-se que por volta das 15h30 minutos, cerca de 50 torcedores do ECV com vestimentas da torcida Imbatíveis, contrariando determinação do BEPE e da reunião de alinhamento e chegaram ao estádio através da Rotatória de Canabrava, vindo de encontra ao portão visitante com cânticos e provocações a Bamor, contudo com o policiamento no local e o fato da torcida Bamor já ter entrado ao estádio não houve ocorrências policiais, porém houve a desobediência quanto determinado ao itinerário de chegada da torcida Imbatíveis;

- Ocorrências n ° 800201800002, 800201800004, 800201800005, 800201800006, 800201800009 e 800201800010 anexas ao relatório tratam de desentendimentos entre torcedores sem vinculação a torcidas organizadas que foi resolvida pelas partes na Delegacia Especial do Torcedor conforme registros, salvo 002 que trata de condução de cambistas por vigilante do ECV;

- Registre-se que houve depredação dos banheiros da torcida visitante pela torcida visitante e que estes tentaram arremessar copos de cervejas na torcida mandante, fatos envolvendo torcida Bamor;

*[Handwritten signature]*  
-Cap

- A escolta da arbitragem foi realizada pela guarnição que realizou a escota da torcida visitante e após o termino do jogo foi realizada pelo PETO da 50ª CIPM no comando do Cap PM Neres, não havia previsão de preposto específico para tal mister;

- Registre-se que os SD PM oriundos do CFAP que apoiaram o serviço e estavam escalados nos portões, se apresentaram por volta das 13h30, sendo que os portões foram abertos as 13h00, após assunção deles no serviço foi reorganizado as patrulhas do BEPE que supriram este atraso, cito a divisão de torcidas e as previstas na arquibancada;

- Registre-se que após confusão generalizada dentro de campo foi necessário o deslocamento de duas patrulhas para área mista, no comando do Cap PM Tomas, porém não necessidade de atuação;

- Registre-se que após toda a confusão dentro do campo, e após escoamento da torcida mandante, e manutenção da torcida visitante no estádio, o sistema de som do estádio continuou a cântico e provocações a agremiação e torcida visitante, tornando o ambiente ainda mais tenso na torcida visitante, e que após a determinação para desligar o som, haja vista que não tinha mais torcedor do ECV, houve resistência, porém, a determinação foi acatada;

- Registre-se que chegou ao conhecimento deste comandante através do Soint do BEPE brigas das torcidas Imbatíveis e Bamor fora do perímetro do jogo/serviço- Baixa de Sapateiros- que foi repelida por viaturas do 18º BPM com necessidade de intervenção e prisão de 13 integrantes das Imbatíveis, maiores informações com Ten PM DE Paulo e equipe;

- Público total: 19.5460

  
LEONCIO FERNANDES SANTOS - CAP PM  
COMANDANTE DE POLÍCIAMENTO

Leoncio Fernandes Santos - CAP PM  
Mat. 30.398.473-5



**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO - CPE**  
**BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO EM EVENTOS - BEPE**

Ofício nº 035/03/2018 / CMD

Salvador, 01 de março de 2017.

Senhor Promotor,

Encaminho a V. Ex<sup>a</sup>, a ATA de Reunião e a Notificação de Imposição de Imposição de Sanção Administrativa em anexo, referente aos atos de violência praticados pelas Torcidas Organizadas Bamor e Imbatíveis, para conhecimento e medidas julgadas cabíveis.

Respeitosamente,

  
**Saulo Roberto Costa dos Santos - Ten Cel PM**  
**Comandante**

Ao Exm<sup>o</sup>. Sr  
Olímpio Coelho Campinho Júnior  
3<sup>a</sup> Promotor de Justiça do Consumidor  
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré, Prédio Principal – Sala 224, 2<sup>o</sup> andar.  
Salvador - Bahia.

MINISTERIO PUBLICO DA BAHIA  
Promotoria de Justiça do Consumidor  
Recebi em 01/03/18, às 15:31 horas

  
Denise Carneiro Ribeiro Conceição  
Cad. 351.846

**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO - CPE**  
**BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO EM EVENTOS - BEPE**

**ATA DE REUNIÃO INFORMATIVA DE PUNIÇÃO**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de 2018, às 10h00min, na sede do Batalhão Especializado de Policiamento em Eventos - BEPE, localizada à Rua Fernando Guimarães Rocha, nº 40, Jardim Pituacu, Boca do Rio, CEP 41.740-090 nesta cidade de Salvador – BA, **NÃO** compareceu o senhor **LUCIANO SILVA VENÂNCIO, RG.: 0839394748, inscrito no CPF.: 019.167.745-04, Presidente da Torcida Organizada "BAMOR", embora tenha sido devidamente convocado**, para tomar conhecimento da sanção administrativa devidamente imposta pelo o Ten Cel PM Saulo Roberto Costa dos Santos, Comandante da OPM, sobre o fato ocorrido no dia 18 de fevereiro de 2018, antes da partida de futebol Vitória x Bahia, válida pelo Campeonato Baiano 2018, no estádio Manoel Barradas, quando grupos de Torcedores da TUI e da **BAMOR** foram flagrados em vias de fato nas imediações da Baixa dos Sapateiros, conforme vídeos disponíveis em <https://www.youtube.com/watch?v=TU56q9A0TsA> e em [https://www.youtube.com/watch?v=kAS\\_BrYKCcl](https://www.youtube.com/watch?v=kAS_BrYKCcl), onde se observa inclusive disparo de arma de fogo, situação debelada por guarnição da Polícia Militar, resultando na lavratura das ocorrências de nº **CENFLAG-BO-18-00652** e nº **1ºDT CENTRO SSA-BO-18-01867**. Ainda durante a partida a torcida organizada BAMOR, contrariando a determinação do **BEPE**, não observou o quanto exaustivamente foram orientados, no sentido de não subir nos alambrados, pois tal ato fomenta a invasão de campo, o que não chegou a ocorrer, porém, houve dano ao patrimônio particular da praça desportiva. As imagens veiculadas à exaustão por programas televisivos de todo o país não deixam dúvidas, havia diversos membros da BAMOR pendurados no alambrado do setor destinado aos visitantes, além de câmeras televisivas captaram um tumulto e elementos, da própria torcida organizada, em vias de fato. No setor da torcida visitante, foi verificada a depredação das instalações dos banheiros, bem como foi observado que membros da torcida organizada BAMOR arremessaram copos de cerveja em direção à torcida

mandante, vindo a atingir policiais militares que compunham a divisão das torcidas, ainda nesta situação, foram observados membros da BAMOR subindo no alambrado da divisão de torcidas, para provocar a torcida mandante, e continuar a arremessar objetos como copos de cerveja. Infelizmente, não foi possível identificar os elementos

Observa-se que a TORCIDA BAMOR descumpriu o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) celebrado entre Ministério Público, Polícia Militar, Clubes, Federação Baiana de Futebol e Torcidas Organizadas, especificamente a sua cláusula sétima (...atos que de alguma maneira põe em risco a ordem pública...).

Pelo exposto, a **Torcida Organizada BAMOR - TOB**, fica **proibida de frequentar eventos desportivos portando faixas, cartazes, bandeiras, ou qualquer outro meio que os identifique como torcida organizada**, bem como **instrumentos musicais de qualquer natureza, EXCEÇÃO FEITA a seus uniformes**. A presente punição terá início a contar de **01 de março de 2018 a 27 de agosto de 2018**, totalizando **cento e oitenta (180) dias**, com o término em 28 de agosto de 2018. A medida tem validade em todo Território Nacional.

Salvador - BA, 28 de fevereiro de 2018.

  
**Saulo Roberto Costa dos Santos - Ten Cel PM**  
**Comandante**



**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO-CPE**  
**BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO EM EVENTOS-BEPE**

**IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

O Batalhão Especializado de Policiamento em Eventos, neste ato representado por seu Comandante **TEN CEL PM Saulo Roberto Costa dos Santos**, com fulcro no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SÉTIMA** do Compromisso de Ajustamento Nº 17/2017 PJC, resolve **SANCIONAR** a Torcida Organizada **BAMOR - TOB** nos termos que se seguem:

**CONSIDERANDO** o Compromisso de Ajustamento Nº 17/2017 PJC, firmado na 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública, notadamente os da moralidade e legalidade;

**CONSIDERANDO** o fato ocorrido no dia 18 de fevereiro de 2018, antes da partida de futebol Vitória x Bahia, válida pelo Campeonato Baiano 2018, no estádio Manoel Barradas, quando grupos de Torcedores da TUI e da **BAMOR** foram flagrados em vias de fato nas imediações da Baixa dos Sapateiros, conforme vídeos disponíveis em <https://www.youtube.com/watch?v=TU56q9A0TsA> e em [https://www.youtube.com/watch?v=kAS\\_BrYKCcl](https://www.youtube.com/watch?v=kAS_BrYKCcl), onde se observa inclusive disparo de arma de fogo, situação debelada por guarnição da Polícia Militar, resultando na lavratura das ocorrências de nº **CENFLAG-BO-18-00652** e nº **1ªDT CENTRO SSA-BO-18-01867**;

**CONSIDERANDO** que durante o jogo a torcida organizada **BAMOR**, contrariando a determinação do **BEPE**, não observou o quanto exaustivamente foram orientados, no sentido de não subir nos alambrados, pois tal ato fomenta a invasão de campo, o que não chegou a ocorrer, porém, houve dano ao patrimônio particular da praça desportiva. As imagens veiculadas à exaustão por programas televisivos de todo o país não deixam dúvidas, havia diversos membros da **BAMOR** pendurados no alambrado do setor destinado aos visitantes;

**CONSIDERANDO** que durante o jogo, na torcida organizada **BAMOR**, as câmeras televisivas captaram um tumulto e elementos, da própria torcida organizada, em vias de fato;

**CONSIDERANDO** que durante o jogo, no setor da torcida visitante, foi verificada a depredação das instalações dos banheiros;

**CONSIDERANDO** que durante o jogo, no setor da torcida visitante, foi observado que membros da torcida organizada **BAMOR** arremessaram copos de

cerveja em direção à torcida mandante, vindo a atingir policiais militares que compunham a divisão das torcidas, ainda nesta situação, foram observados membros da BAMOR subindo no alambrado da divisão de torcidas, para provocar a torcida mandante, e continuar a arremessar objetos como copos de cerveja. Infelizmente, não foi possível identificar os elementos;

**CONSIDERANDO** que conforme relatório em anexo, o comando deste BEPE verificou a incidência de dez (10) fatos envolvendo as duas torcidas organizadas (Imbatíveis e Bamor), em conjunto ou isoladamente, vindo a efetivamente sancionar apenas quatro (4), buscando o entendimento e sensibilização das agremiações no que tange as suas responsabilidades, atitude esta que não se mostrou eficiente, uma vez que as torcidas organizadas citadas vêm, reiteradamente, praticando violações ao TAC e ao ordenamento jurídico pátrio como um todo;

Este comando resolve:

Impor a Torcida Organizada BAMOR - TOB, a proibição de frequentar eventos desportivos portando faixas, cartazes, bandeiras, ou qualquer outro meio que os identifique como torcida organizada, bem como instrumentos musicais de qualquer natureza, **EXCEÇÃO FEITA** a seus uniformes. A presente punição terá início a contar de **01 de março de 2018 a 27 de agosto de 2018**, totalizando **cento e oitenta (180) dias**, com o término em 28 de agosto de 2018. A medida tem validade em todo Território Nacional.

Salvador, 21 de fevereiro de 2018.

  
**SAULO ROBERTO COSTA DOS SANTOS - TEN CEL PM**  
Comandante do BEPE



**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**  
**COMANDO DE POLÍCIAMENTO ESPECIALIZADO-CPE**  
**BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLÍCIAMENTO EM EVENTOS-BEPE**

**IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

O Batalhão Especializado de Policiamento em Eventos, neste ato representado por seu Comandante TEN CEL PM Saulo Roberto Costa dos Santos, com fulcro no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SÉTIMA** do Compromisso de Ajustamento Nº 17/2017 PJC, resolve **SANCIONAR** a Torcida Uniformizada Imbatíveis - TUI nos termos que se seguem:

**CONSIDERANDO** o Compromisso de Ajustamento Nº 17/2017 PJC, firmado na 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor do Ministério Público do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública, notadamente os da moralidade e legalidade;

**CONSIDERANDO** o fato ocorrido no dia 18 de fevereiro de 2018, antes da partida de futebol Vitória x Bahia, válida pelo Campeonato Baiano 2018, no estádio Manoel Barradas, quando grupos de Torcedores da TUI e da **BAMOR** foram flagrados em vias de fato nas imediações da Baixa dos Sapateiros, conforme vídeos disponíveis em <https://www.youtube.com/watch?v=TU56q9A0TsA> e em [https://www.youtube.com/watch?v=kAS\\_BrYKCcI](https://www.youtube.com/watch?v=kAS_BrYKCcI), onde se observa inclusive disparo de arma de fogo, situação debelada por guarnição da Polícia Militar, resultando na lavratura das ocorrências de nº CENFLAG-BO-18-00652 e nº 1ªDT CENTRO SSA-BO-18-01867;

**CONSIDERANDO** que a TUI, contrariando a determinação do BEPE e o estabelecido na reunião de alinhamento, acessou a praça desportiva através da Rotatória de Canabrava, vindo de encontro ao portão destinado a torcida visitante, com cânticos e gestos ofensivos em provocação a **BAMOR**, claramente visando o confronto que só não ocorreu em razão da torcida visitante já ter adentrado o estádio;

**CONSIDERANDO** que por volta das 13h40, já nas imediações do estacionamento do Esporte Clube Vitória, torcedores não identificados, mas trajando vestimenta da TUI, arremessaram pedras contra o comboio da torcida visitante, vindo a quebrar a janela lateral de um dos ônibus e a lesionar um membro da **BAMOR**, fato registrado na **Delegacia Especial do Torcedor**, sob o número **800201800008**;

**CONSIDERANDO** que durante o jogo a torcida organizada os imbatíveis, contrariando a determinação do BEPE, não observou o quanto exaustivamente foram orientados, no sentido de não subir nos alambrados, pois tal ato fomenta a invasão de campo, o que de fato ocorreu visto que dois torcedores trajando camisas do ECV, oriundos do local destinado para a TUI, invadiram o campo de jogo, fato registrado na **Delegacia Especial do Torcedor** com o nº **800201800011**;

**CONSIDERANDO** que conforme relatório em anexo, o comando deste BEPE verificou a incidência de dez (10) fatos envolvendo as duas torcidas organizadas (Imbatíveis e Bamor), em conjunto ou isoladamente, vindo a efetivamente sancionar

Rua Fernando Guimarães Rocha, nº 40, Jardim Pituvaçu, Boca do Rio, Salvador-Ba, CEP 41.740.090, Tel.:3117-2841, e-mail:bepe.cmd@pm.ba.gov.br.

RECEBIDO 28/02  
6052

apenas quatro (4), buscando o entendimento e sensibilização das agremiações no que tange as suas responsabilidades, atitude esta que não se mostrou eficiente, uma vez que as torcidas organizadas citadas vêm, reiteradamente, praticando violações ao TAC e ao ordenamento jurídico pátrio como um todo;

Este comando resolve:

Impor a **Torcida Uniformizada Imbatíveis - TUI**, a **proibição de frequentar eventos desportivos portando faixas, cartazes, bandeiras, ou qualquer outro meio que os identifique como torcida organizada, bem como instrumentos musicais de qualquer natureza, EXCEÇÃO FEITA a seus uniformes**. A presente punição terá início a contar de **01 de março de 2018 a 27 de agosto de 2018**, totalizando **cento e oitenta (180) dias**, com o término em 28 de agosto de 2018. A medida tem validade em todo Território Nacional.

Salvador, 21 de fevereiro de 2018.

  
**SAULO ROBERTO COSTA DOS SANTOS - TEN CEL PM**  
Comandante do BEPE

**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO**  
**BATALHÃO ESPECIALIZADO EM POLICIAMENTO DE EVENTOS**

ATA DE REUNIÃO

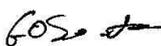
Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de 2018, na sala onde funciona a Coordenação de Planejamento Operacional do BEPE, às 10 horas, esteve presente o sr. GABRIEL OLIVEIRA SANTOS, RG 0873729080, Presidente da Torcida Uniformizada "Os Imbatíveis" (TUI), onde se tratou dos termos sobre a **imposição de sanção administrativa** aplicada à torcida qual representa legalmente por força de estatuto. A referida sanção foi imposta por fato ocorrido em 18 de fevereiro de 2018, data em que houve a partida clássica do Campeonato Baiano ocorrida entre as agremiações esportivas do Vitória x Bahia, quando, na localidade da Baixa dos Sapateiros, integrantes da TUI entraram em confronto com integrantes da torcida Bamor, gerando Boletim de Ocorrência nº 652 na Central de Flagrantes e BO 1867 na 1ª DT. Bem como, no mesmo dia, integrantes da TUI apedrejaram ônibus da torcida Bamor na proximidade do Estádio Manoel Barradas, em Canabrava, conforme BO nº 800201800008 registrado na Delegacia do Torcedor, entre outros. Sendo o lido na íntegra o Termo de Imposição de Sanção Administrativa, momento do qual foi notificado e tomou conhecimento formal da restrição imposta pelo Comandante do BEPE, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 17/2017 firmado pela 3ª Promotoria de Defesa do Consumidor do MPB, na qual a Torcida Uniformizada "Os Imbatíveis" (TUI) está proibida de frequentar eventos desportivos portando faixas, cartazes, bandeiras ou qualquer outro meio que os identifique como Torcida Organizada, inclusive os instrumentos musicais de qualquer natureza, tendo com única exceção a possibilidade de trajar seus uniformes. A presente sanção tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 1º de março de 2018. A presente



ata foi redigida por mim, 1º Ten QOPM Ronald Silva do Nascimento, RS. Que, após lida e assinada por todos, foi encerrada às 11 horas.



SAULO ROBERTO COSTA DOS SANTOS – TEN CEL PM  
Comandante do BEPE



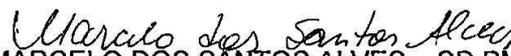
GABRIEL OLIVEIRA SANTOS  
Presidente da TUI



RONALD SILVA DO NASCIMENTO – TEN PM  
Secretário



THIAGO BEZERRA DE DEUS DA SILVA – TEN 2º  
Testemunha



MARCELO DOS SANTOS ALVES – SD PM  
Testemunha